



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 99/2024

OBJETO: Consulta Pública com vistas a proposta de readaptação e otimização do contrato de concessão relativo a BR-101/ES/BA.

ORIGEM: SUCON (SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA)

PROCESSO (S): 50500.177214/2024-96

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: DESPACHO n. 16146/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 27060431)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta à Diretoria, de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para abertura de Consulta Pública que visa à proposta de readaptação e otimização do contrato de concessão relativo a BR-101/ES/BA.

1.2. Contrato de Concessão que compreende a rodovia BR-101/ES/BA, atualmente sob concessão da ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, com extensão total de 478,7 km, trecho entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri) até a divisa entre o Espírito Santo e o Rio de Janeiro.

2. DOS FATOS

2.1. O pleito vem à apreciação da DIRETORIA, após a elaboração das minutas da proposta de otimização do contrato de concessão, atualmente sob concessão da ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, com extensão total de 478,7 km.

2.2. A ECO101 é responsável pela gestão de um dos trechos mais importantes da malha rodoviária federal, que compreende o trecho da BR-101/ES/BA, desde o entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri) até a divisa entre o Espírito Santo e o Rio de Janeiro. Essa concessão abrange uma extensão total de 475,9 km e foi objeto de licitação pública promovida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme o Edital nº 01/2011.

2.3. **Em 17 de abril de 2013**, o contrato de concessão foi assinado, estabelecendo assim o compromisso da concessionária ECO101 com a gestão, manutenção e ampliação da rodovia, visando garantir a segurança e a fluidez no tráfego para milhares de usuários que utilizam esse importante via de escoamento econômico e deslocamento diário.

2.4. A concessão da rodovia BR-101/ES/BA, administrada pela ECO101, tem desempenhado um papel no desenvolvimento das regiões que abrange, servindo como um corredor estratégico para o transporte de mercadorias entre o Sudeste e o Nordeste do Brasil. O trecho em questão conecta áreas produtivas e portos, facilitando o fluxo de bens e serviços entre os estados do Espírito Santo, Bahia e Rio de Janeiro. Além de sua relevância econômica, a rodovia é também um eixo fundamental para o turismo, devido à sua proximidade com várias praias e cidades históricas ao longo do litoral brasileiro.

2.5. A concessionária, no entanto, enfrentou dificuldades para cumprir o contrato nas condições inicialmente pactuadas, principalmente devido a fatores externos, como crises econômicas e a alta volatilidade dos custos de insumos e operacionais. Essas adversidades culminaram na classificação da ECO101 como um "contrato estressado", situação que sinaliza que os compromissos assumidos inicialmente pela concessionária necessitavam de readequação para garantir a viabilidade e a sustentabilidade da concessão.

2.6. Diante dessa situação, o Governo Federal, por meio do Ministério dos Transportes, implementou uma nova política de remodelagem e otimização dos contratos de concessão rodoviária, visando adequar contratos que se encontravam em situação crítica. Essa política foi formalizada pela Portaria nº 848/2023, que trouxe diretrizes claras sobre como as concessionárias poderiam solicitar a remodelagem de seus contratos, desde que obedecessem a critérios pré-definidos de viabilidade técnica e econômica. A intenção do governo era garantir que essas concessionárias pudessem reequilibrar suas obrigações, assegurando, ao mesmo tempo, a continuidade dos serviços prestados e a retomada dos investimentos necessários para a melhoria da infraestrutura rodoviária.

2.7. Um marco importante para a aplicação dessa política foi a decisão do Tribunal de Contas da União (TCU), que aprovou a adoção de soluções consensuais em contratos de concessão considerados críticos. A decisão do TCU autorizou a suspensão dos processos de relicitação em andamento, o que abriu caminho para que as concessionárias, como a ECO 101, pudessem renegociar seus contratos diretamente com o governo, buscando soluções que permitissem a retomada dos investimentos e a melhoria dos serviços prestados aos usuários. Esse movimento representou uma mudança significativa na forma como o governo e os órgãos de controle lidavam com os desafios das concessões rodoviárias, sinalizando uma abertura para o diálogo e a busca por soluções mais flexíveis.

2.8. A concessionária ECO 101, atenta a essa oportunidade, formalizou sua solicitação de remodelagem do contrato junto ao Ministério dos Transportes, conforme os critérios estabelecidos pela Portaria nº 848/2023. A proposta apresentada pela ECO101 foi cuidadosamente analisada pelos órgãos competentes e, em 28 de abril de 2023, o pedido foi aprovado pela Portaria nº 372/2023.

2.9. Conforme previsto na portaria Ministerial, o projeto após a admissibilidade foi encaminhado para análise da ANTT. A Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON), dentro da estrutura da ANTT, elaborou o Parecer nº 4, de 15 de setembro de 2023 (SEI 26941341). Esse parecer técnico, que contou com a anuência da Diretoria Colegiada da ANTT, conforme registrado na ata da 56ª Reunião de Diretoria Administrativa, consolidou o posicionamento da agência reguladora em relação à remodelagem do contrato da ECO101. O parecer destacou a necessidade de ajustes no cronograma de investimentos, bem como a readequação de algumas metas contratuais, sempre com o objetivo de garantir que os usuários da rodovia a oferta de serviços de qualidade.

2.10. **Em 15 de setembro de 2023**, o processo foi remetido ao Tribunal de Contas da União (TCU), órgão responsável por validar as negociações e garantir que as alterações contratuais fossem realizadas de acordo com o interesse público e com a legislação vigente. O processo foi formalizado sob a Tomada de Contas nº 033.444/2023-4, e os trabalhos no âmbito do TCU foram conduzidos com base na Portaria Segecex/TCU nº 37, de 8 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2023. Importante destacar que todas as tratativas entre o TCU, a ANTT, o Ministério dos Transportes e as concessionárias foram conduzidas sob sigilo, conforme determinado pelo tribunal, visando proteger informações sensíveis e garantir a transparência e lisura do processo.

2.11. Após meses de análise minuciosa e tratativas entre as partes envolvidas, o TCU, por meio do Acórdão nº 1996/2024 (SEI 26941903), deu parecer favorável à otimização do contrato de concessão da ECO 101, com algumas condicionantes. Entre elas determinou a necessidade de realização de uma consulta pública para discutir as novas diretrizes e metas do projeto de remodelagem, permitindo que a sociedade, os usuários e as partes interessadas pudessem contribuir com sugestões e questionamentos sobre as alterações propostas, conforme recorte a seguir:

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.1.3. adoção de providências para realização de consulta pública, nos termos do art. 68 da Lei 10.233/2001 e art. 10 da Lei 13.448/2017, que trate dos parâmetros e disposições do termo aditivo a ser celebrado e dos procedimentos a serem adotados no processo competitivo;

2.12. **Em 24 de outubro de 2024**, a área técnica SUCON, emitiu NOTA TÉCNICA SEI Nº 10525/2024/SUCON/DIR/ANTT (SEI 26943393), onde descreveu o histórico da concessão, o processo de otimização e readaptação contratual, o pactuado no termo aditivo e ao final conclui por:

“Ante o exposto e diante do atendimento às diretrizes dispostas na Resolução nº 5.976/2022 e Instrução Normativa nº 14/2022, no que se refere à instrução processual, sugere-se deliberação da Diretoria Colegiada desta agência a respeito do Processo de Participação e Controle Social com realização de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital de processo competitivo, Termo aditivo e seus anexos, ao Programa de Exploração da Rodovia e ao Modelo Econômico-Financeiro, que visa à proposta de readaptação e otimização do contrato de concessão relativo a BR-101/ES/BA, atualmente sob concessão da ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, com extensão total de 478,7 km, bem como, no âmbito do sandbox regulatório, receber contribuições aos documentos que possam ser aplicáveis aos demais processos de readaptação e otimização de contratos de concessão submetidos à Secex Consenso do Tribunal de Contas da União, conforme IN TCU 91/2022.

Propõe-se, dessa forma, o prosseguimento das discussões em processo de participação e controle social sob a modalidade de Audiência Pública.”

2.13. **Em 24 de outubro de 2024**, a área técnica SUCON, encaminhou Relatório à Diretoria SEI Nº 679/2024 (SEI 26938525), no qual detalha as etapas do processo, bem como as determinações no TCU, o que ensejou a elaboração deste voto, no que tange a abertura de audiência pública e ao final conclui por:

“Perante as informações citadas, bem como o detalhamento apresentado na Nota Técnica - ANTT 10525 (SEI 26943393) além do atendimento às diretrizes dispostas na Resolução nº 5.976/2022 e Instrução Normativa nº 14/2022 no que se refere à instrução processual, sugere-se deliberação da Diretoria Colegiada desta agência a respeito do Processo de Participação e Controle Social com realização de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital de processo competitivo, Termo aditivo e seus anexos, ao Programa de Exploração da Rodovia e ao Modelo Econômico-Financeiro, que visa à proposta de readaptação e otimização do contrato de concessão relativo a BR-101/ES/BA, atualmente sob concessão da ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, com extensão total de 478,7 km, bem como, no âmbito do sandbox regulatório, receber contribuições aos documentos que possam ser aplicáveis aos demais processos de readaptação e otimização de contratos de concessão submetidos à Secex Consenso do Tribunal de Contas da União, conforme IN TCU 91/2022.”

2.14. **Em 24 de outubro de 2024**, a área técnica SUCON, encaminhou a PF-ANTT, o processo em tela com vistas à:

“...ciência e providências que considerarem necessárias para subsequente encaminhamento à Diretoria, para fins de deliberação e assinatura, conforme o rito estabelecido.”

2.15. **Em 24 de outubro de 2024**, a Diretoria Geral emitiu despacho (SEI 26948172), onde solicita com fulcro no artigo 44 do Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e tendo em vista a relevância e urgência da submissão do tema, designa o Diretor Guilherme Sampaio como Relatorad hoc para o presente processo, considerando sua experiência e conhecimentos técnicos

2.16. **Em 24 de outubro de 2024**, o processo foi distribuído para esta diretoria, conforme Certidão de Distribuição (SEI 26951391)

2.17. **Em 24 de outubro de 2024**, a DGS emitiu despacho (SEI 26952050), onde solicitou a inclusão do processo na pauta de julgamento da 994ª RDP, mediante lançamento no "SEI JULGAR".

2.18. **Em 29 de outubro de 2024**, a área técnica SUCON, encaminhou Despacho (SEI 27040909), para a Diretoria DGS, onde encaminha diversos documentos com o objetivo de serem publicados de forma integral junto ao processo de Abertura de Audiência Pública.

2.19. **Em 30 de outubro de 2024**, a PF-ANTT, emitiu DESPACHO n. 16146/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 27060431), onde relata a desnecessidade de manifestação nesta etapa, conforme disposto abaixo:

“...damos ciência ao tempo em que renunciamos ao pedido de vista, constatado estar o feito em condições de ser deliberado pela Diretoria Colegiada.”

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O Regimento Interno da ANTT, aprovado por meio da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, no art. 88 estabelece os objetivos do Processo de Participação e Controle Social.

incentivar ou provocar a efetiva participação dos servidores e colaboradores da ANTT, das partes interessadas e da sociedade em geral; (Redação dada pela Resolução 6023/2023/DG/ANTT/MT)

recolher subsídios para o processo decisório da ANTT; (Redação dada pela Resolução 6023/2023/DG/ANTT/MT)

oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo; (Redação dada pela Resolução 6023/2023/DG/ANTT/MT)

identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e

dar publicidade a sua ação regulatória.

3.2. A Resolução nº 6.020, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre os meios de Participação e Controle Social, determina que os processos sejam submetidos à deliberação da diretoria colegiada para aprovação, sendo a Procuradoria Federal também informada, conforme Despacho Sucon (SEI 26943340).

Art. 15. As propostas de realização de Audiência Pública serão submetidas à Diretoria Colegiada para aprovação.

§ 1º A unidade organizacional que propor a realização de Audiência Pública dará conhecimento da proposta à Procuradoria Federal junto à ANTT antes do encaminhamento para deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 2º A Procuradoria Federal junto à ANTT poderá requerer vista do processo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de que trata o § 1º deste artigo, período durante o qual, se julgar necessário, emitirá seu parecer sobre a matéria.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 2º deste artigo e sem requerimento da Procuradoria Federal junto à ANTT, o processo será encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 4º No caso de iniciativa de anteprojeto de lei, a Audiência Pública ocorrerá após prévia comunicação à Casa Civil da Presidência da República.

3.3. Importa também citar que o artigo 12º, da Resolução nº 6.020, de 20 de julho de 2023 estabelece que as matérias as quais devem ser submetidas à audiência pública.

Art. 12. A ANTT deverá realizar Consulta Pública quando a matéria não ensejar a realização obrigatória de Audiência Pública e envolver assunto de interesse geral que necessite de contribuição das partes interessadas e da sociedade, nos seguintes casos:

- I - minutas de ato normativo; e
- II - outras matérias relevantes, a critério da ANTT.

4. DO FATO NOVO - TC 036.368/2023-7 - AUTOPISTA FLUMINENSE

4.1. **Em 30 de outubro de 2024**, o Tribunal de Contas da União, no âmbito do TC 036.368/2023-7, referente ao processo de otimização da Autopista Fluminense, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, ponderou em seu voto a respeito da necessidade de divulgação do projeto a sociedade, conforme descrito no item 264, do referido voto, conforme recorte abaixo (grifos nossos):

"264. Na situação em apreço, adoto encaminhamento similar ao mencionado decism, no sentido de condicionar a assinatura do termo de autocomposição à realização de procedimento que permita, tal como uma consulta pública, a divulgação para a sociedade:"

4.2. Nesta linha do destaque imputado pelo aludido decano, considerando que o projeto já foi objeto de análise e otimização pela Comissão de Solução Consensual (CSC) e com fulcro na necessidade de apresentação do referido projeto a sociedade.

4.3. Com base em amparo legal, conforme Lei 14.133/2021, artigo 21, Parágrafo único, a saber (Grifos nossos):

"Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação a **prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.**"

4.4. Na linha ainda da Resolução 6.020 de 20 de julho de 2023, que versa sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT, destaca em seu artigo 24, e § 1º, conforme destacado a seguir (grifos nossos)

"Art. 24. A ANTT, a seu critério, definirá o prazo para recebimento de contribuições por escrito das Audiências Públicas, Consultas Públicas, Reuniões Participativas e Tomadas de Subsídios.

§ 1º No caso de Audiências Públicas e Consultas Públicas, o prazo de que trata o caput terá a **duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado e aprovado pela Diretoria Colegiada.**"

4.5. Desta forma, face a urgência do caso em tela, já destacado diversas vezes no histórico descrito no voto, bem como nas manifestações da Comissão de Solução Consensual (CSC), face a incapacidade da atual concessionária em performar de forma satisfatória na administração do ativo.

4.6. Trago a proposta de que a Agência Nacional de Transportes Terrestres, realize a apresentação do projeto, no âmbito da Consulta Pública, para a sociedade e entes representativos, por um período mínimo de 15 dias, em caráter excepcional de urgência e relevância, com vistas a trazer maior transparência ao processo, colher sugestões, contribuições e ainda proporcionar aderência ao preconizado pela egrégia corte de contas.

5. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações e manifestações contidas nos autos, **VOTO por:**

1. Submeter à consulta pública, à proposta de readaptação e otimização do contrato de concessão relativo a BR-101/ES/BA, atualmente sob concessão da ECO 101 Concessionária de Rodovias S/A, com o objetivo de tornar público o projeto, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital de processo competitivo, Termo aditivo e seus anexos, ao Programa de Exploração da Rodovia e ao Modelo Econômico-Financeiro, nos termos dos documentos constantes no despacho SUCON (SEI 27040909);
2. Submeter à consulta pública, no âmbito do sandbox regulatório, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições aos documentos que possam ser aplicáveis aos demais processos de readaptação e otimização de contratos de concessão submetidos à Secex Consenso do Tribunal de Contas da União, conforme IN TCU 91/2022;
3. Autorizar a divulgação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANTT na forma da Minuta de Deliberação (SEI 27100813), Aviso de Publicação de Consulta Pública (SEI 27093226), bem como propor a constituição da Comissão de Outorga que vai conduzir os trabalhos, na forma da Minuta de Portaria (SEI 26938664).

Brasília, 31 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
DIRETOR (A)



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 31/10/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27086686** e o código CRC **98F4C47E**.